TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-5672/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3180/2011
PROTOCOLO	:	1033079
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	:	OLCRECI PEREIRA DE LIMA GETULIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** exercida no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor Sr. **OLCRECI PEREIRA DE LIMA**, Secretário Municipal e Ordenador de Despesas, sendo ainda Ordenador de Despesas do Fundo o Sr. **GETULIO FURTADO BARBOSA**, Prefeito Municipal, conforme fl. 06-TC, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é remetido a esta Auditoria para emissão de parecer em cumprimento ao que reza no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012, regulamentado pela **Portaria TC/MS n° 02** de 08.03.2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **irregularidades**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 161/162-TC.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, os Ordenadores de Despesas foram notificados por meio dos Ofícios às ff. 163/164-TC, oportunidade em que o Sr. Getulio Furtado Barbosa apresentou justificativas instruídas de documentos segundo às ff. 168/369-TC, tendo sido decretada a revelia do Sr. Olcreci Pereira de Lima

conforme se vê na Certidão de f. 370-TC, por motivo do transcurso *in albis* do prazo concedido ao mesmo para apresentação de justificas.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, analisou as justificativas e os documentos apresentados pelo Ordenador de Despesas indicado no item 4 deste Parecer, ocasião que constatou o **não** saneamento na íntegra das **irregularidades** diligenciadas, emitindo por derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 371/377-TC, manifestando-se no sentido de que estas Contas "não está apta à aprovação", remetendo os autos, na forma regimental, para esta Auditoria

6 – Esta Auditoria em análise inicial constatou que a diligente Inspetoria identificou uma "diferença" nos valores dos Créditos Adicionais que não fora noticiado aos responsáveis por estas Contas, sugerindo então nova diligência ao Exmo Sr. Conselheiro Relator, que aceita, determinou a Notificação dos mesmos conforme se vê às ff. s/nº, após a de n° 380-TC, tendo o Sr. Getulio Furtado Barbosa apresentado através do Ofício 191/2011 às ff. 391/393-TC esclarecimentos e documentos autuados às ff. 394/430-TC, e o mesmo procedimento ocorrendo com o Sr. Olcreci Pereira de Lima através do Ofício à f. 432/434-TC e documentos juntados às ff. 435/471-TC.

7 – A Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados pelos Ordenadores de Despesas, ocasião que constatou o saneamento da **nova irregularidade** diligenciada, emitindo por derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 472/478-TC, manifestando-se da seguinte forma:

> **VI - DA CONCLUSÃO**
>
> Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma **se encontra apta a aprovação,** sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie.
>
> É a nossa análise.
>
> (grifamos)
>
> **É o relatório.**

II – EXAME DE AUDITORIA

1 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações

pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

1.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

1.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **tempestivamente** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, vigente à época;

1.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, vigente à época;

1.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

1.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva à f. 472-TC a Lei Municipal n° 216/09 – LOA autorizou créditos orçamentários para o Fundo na ordem de R$ 823.500,00.

1.3.2 – Os créditos adicionais autorizados para o Fundo na ordem de R$ 657.106,74, sendo R$ 470.108,37 de redução e R$ 186.998,37 de Suplementações, reduziram o orçamento do Fundo para R$ 540.390,00, e estão de acordo com a classificação econômica da despesa que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e do MPOG, conforme visto no Anexo às ff. 41-TC (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), mediante Decretos do Prefeito Municipal às ff. 435/470-TC, e suas alterações foram processadas de forma regular com suas autorizações e respectivas fontes de recursos guardando conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

1.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

1.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 35-TC (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita para o Fundo na ordem de R$ 74.000,00 e arrecadado R$ 74.995,35, cuja previsão e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria

Interministerial nº 163/2001 do MF e do MPOG.

1.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

1.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 540.390,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 411.485,65, que pelo visto no Anexo à f. 41-TC (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e do MPOG.

1.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1.6.1 – O Anexo à f. 45-TC (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no total de R$ 389.875,23, cujos recursos juntamente com as receitas orçamentárias diretamente arrecadadas e suas disponibilidades foram movimentados em instituições financeiras oficiais, conforme visto às ff. 108/123-TC, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

1.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. xx (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresentam Superávit Financeiro de R$ 64.160,52, apurado pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

1.7.2 – Conforme disposto na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999, vigente à época, e do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 99-TC.

1.8 – REGISTROS CONTÁBEIS

1.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 43-TC; o Balanço Financeiro à f.45-TC; o Balanço Patrimonial às ff. 47/48-TC e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 5º-TC, estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis e NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR nos seus respectivos registros.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

1.9 – PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL

1.9.1 – Cumprimento do disposto no **subitem 2.27** do **item 2.0** do **Anexo III** da INTCE/MS nº 033/2009, que alterou o Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCE/MS nº 01/1995, vigente à época, por ter elaborado o Parecer pela Aprovação sobre a Prestação de Contas do Fundo, conforme visto no Art. 2° da Resolução n° 006 de 09.02.2011, à f. 126-TC.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

1 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que os Ordenadores de Despesas foram diligentes em suas gestões públicas representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão em exame ao cumprir a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **itens 1.1 a 1.9** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 59** da LCE n° 160/2012 –**julgue** estas Contas **considerando-as**:

1.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade dos gestores Sr. **OLCRECI PEREIRA DE LIMA**, Secretário Municipal e Sr. **GETULIO FURTADO BARBOSA**, Prefeito Municipal.

2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 6 de Junho de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS